



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 04, 08, 2017

ATÉ: 18, 08, 2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013


SÉC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2017

De 04 de agosto de 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ibiraiaras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ibiraiaras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Fundo de Previdência Social do Município de Ibiraiaras, gerido pelo Conselho Municipal de Previdência, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente à contribuição patronal e passivo atuarial dos servidores afastados por Auxílio Doença e Salário Maternidade do período de Janeiro/2010 a Abril/2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e isento de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Ibiraiaras, 04 de agosto de 2017.


Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04/08/2017.


Sérgio Baldasso

Secretário da Administração e Planejamento

Folha 1